

PLANO DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL



Ricardo José Araújo Silveira
Prefeito Municipal

Izaura Gomes do Nascimento de Oliveira
Secretária de Desenvolvimento Social

Emanuela Augusta Imaculada Cabral Saraiva
Soraya Maria Bezerra Coutinho
Marliete Campos Roque
Lidiana Maria Calixto da Silva
Oseas de Sousa e Silva
Clevânia Pinheiro Prudêncio
Francisca Daniele Mesquita do Nascimento
Maria de Fátima da Silva
Maria Joana D'arc Lopes Barros
Edivânia Januário da Silva
Adalineide Inácio Laurentino
Selma Rabelo de Rezende
Antônio Rivaldo Leite de Macedo
Edileuda de Alencar Menezes

**Comissão de Acompanhamento e Monitoramento da Política de Enfrentamento ao
Trabalho Infantil**

Prefeitura Municipal de Quixadá**Prefeito Municipal:** Ricardo José Araújo Silveira.

Rua Tabelião Enéas, 649 – Centro.

comunicacao@quixada.ce.gov.br

Secretaria de Desenvolvimento Social**Gestora:** Izaura Gomes do Nascimento de Oliveira.

Rua Jose de Alencar, 405 – Centro

social@quixada.ce.gov.br

CRAS – Centro de Referência da Assistência Social Campo Velho

Rua Presidente Kennedy, S/N – Campo Velho.

(88) 98842-3849.

crascampovelho@yahoo.com.br

CRAS – Centro de Referência da Assistência Social Campo Novo

Avenida Presidente Vargas, S/N – Campo Novo.

(88) 98127-7293.

camponovocras@gmail.com

CRAS – Centro de Referência da Assistência Social Renascer

Rua Nova Vida, 13 – Renascer.

(88) 98842-7473.

crasrenascer13@outlook.com

CRAS – Centro de Referência da Assistência Social Bruna Queiroz

Avenida Norte Sul, 373 - Cedro.

(88) 98842-7220.

crasbrunaqueiroz@gmail.com

Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS.

Travessa José Jucá, 110 – Centro

(88) 98197-0179.

creasquixada@yahoo.com.br

Conselho Tutelar

Avenida José Caetano de Almeida, 801 – Combate.

(88) 98116-0843.

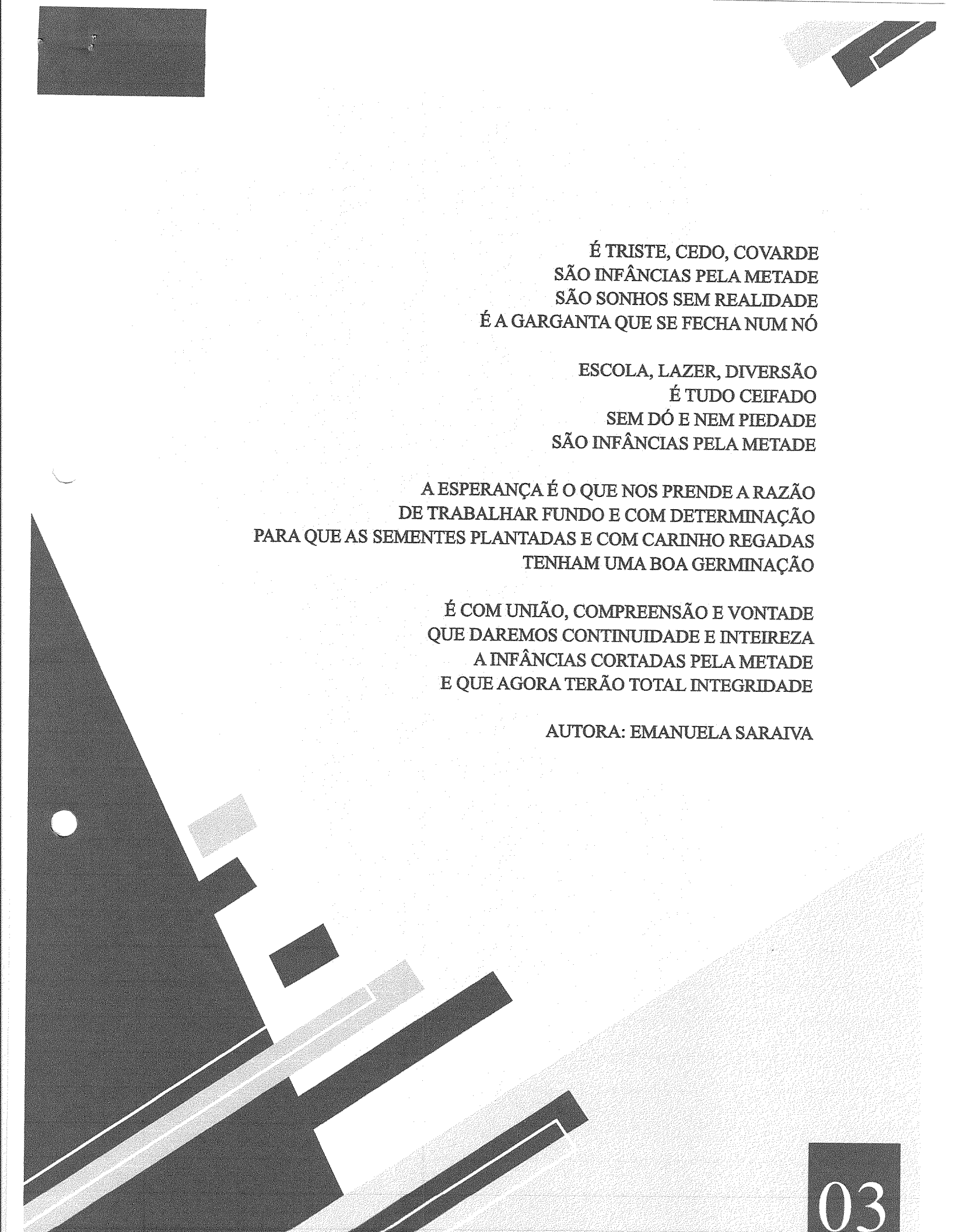
conselhotutelarquixada@gmail.com

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Rua Pascoal Crispino, 151 – Centro.

(88) 98196-2996.

comdicaqxd@yahoo.com.br



É TRISTE, CEDO, COVARDE
SÃO INFÂNCIAS PELA METADE
SÃO SONHOS SEM REALIDADE
É A GARGANTA QUE SE FECHA NUM NÓ

ESCOLA, LAZER, DIVERSÃO
É TUDO CEIFADO
SEM DÓ E NEM PIEDADE
SÃO INFÂNCIAS PELA METADE

A ESPERANÇA É O QUE NOS PRENDE A RAZÃO
DE TRABALHAR FUNDO E COM DETERMINAÇÃO
PARA QUE AS SEMENTES PLANTADAS E COM CARINHO REGADAS
TENHAM UMA BOA GERMINAÇÃO

É COM UNIÃO, COMPREENSÃO E VONTADE
QUE DAREMOS CONTINUIDADE E INTEIREZA
A INFÂNCIAS CORTADAS PELA METADE
E QUE AGORA TERÃO TOTAL INTEGRIDADE

AUTORA: EMANUELA SARAIVA

1 O QUE É O PLANO?

2 MARCOS

2.1 CONCEITUAL

2.2 LEGAL

2.3 SITUACIONAL LOCAL – BRASIL – CEARÁ - QUIXADÁ

3 DIRETRIZES ESTRATÉGICAS

4 EIXOS NORTEADORES

5 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

EIXO 01 – SENSIBILIZAÇÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL EM RELAÇÃO AO TRABALHO INFANTIL

EIXO 02 – CRIAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE MECANISMOS DE PREVENÇÃO DO TRABALHO INFANTIL E PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE TRABALHADOR

EIXO 03 – PROMOÇÃO E FORTALECIMENTO DA FAMÍLIA NA PERSPECTIVA DE SUA EMANCIPAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL

EIXO 04 – PROMOÇÃO DE MECANISMOS DE PROTEÇÃO E AMPARO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RUA

EIXO 05 – CRIAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE MECANISMOS DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL E PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE TRABALHADOR, COM DESTAQUE PARA AS PIORES FORMAS

EIXO 06 – GARANTIA DE EDUCAÇÃO PÚBLICA DE QUALIDADE PARA TODAS AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

EIXO 07 – PROTEÇÃO DA SAÚDE DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES CONTRA A EXPOSIÇÃO AOS RISCOS DO TRABALHO

EIXO 08 – FOMENTO A GERAÇÃO DE CONHECIMENTOS SOBRE A REALIDADE DO TRABALHO INFANTIL EM QUIXADÁ, COM DESTAQUE PARA AS SUAS PIORES FORMAS

Naturalizada em todas as faixas etárias, a prática laboral é vista como construtora de caráter e oportunidades. No Brasil, o uso da mão de obra infanto-juvenil remete-se ao período da colonização, onde víamos crianças inseridas nas lavouras ou atividades domésticas para ajudar no sustento familiar. Tal prática acompanhou e ainda acompanha os demais períodos da evolução política e social brasileira.

Com os ganhos de um processo de democratização, através das normas constitucionais, a temática vem sendo alvo de relevantes debates no contexto social, na busca da desnaturalização dessa prática hoje considerada criminosa.

Muitos argumentos de senso comum se perfazem nos falsos benefícios que o trabalho infantil pode trazer. Ajudar no sustento da família vulnerável, no afastamento do cometimento de práticas delituosas, entre outras questões sempre postas, o trabalho infantil interrompe o processo de desenvolvimento de crianças e adolescentes, acarretando sequelas que se arrastarão por toda a vida, sendo elas físicas e psicológicas.

Em termos de legislação, a Constituição Federal de 1988, proíbe ao adolescente menor de 16 anos de idade de trabalhar, exceto na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos. Claramente, vemos a conduta como expressamente vedada.

A realidade ainda está longe do que se idealiza, visto que no Brasil encontramos crianças e adolescentes trabalhando em diversos setores da economia, como apontado por dados oficiais. Lutar contra o trabalho infantil significa empenhar esforços a favor dos direitos humanos fundamentais garantidos por lei, além de ajudar a manter e garantir seu pleno desenvolvimento, protegendo sua integridade física e mental, visando melhorar sua capacidade de vida na fase adulta.

A estratégia mais significativa para o enfrentamento ao trabalho infantil e abusivo de crianças e adolescentes, foi a elaboração e implementação do conjunto proposto no Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, publicado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e regulamentado na Resolução nº 148 de 2011.

Estados e municípios passaram a elaborar e produzir seus planos em tempos e ritmos distintos. O município de Quixadá, através de deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, determinou a criação de comissão

específica para o acompanhamento de ações voltadas a erradicação do trabalho infantil, composta por representantes do poder público, sociedade civil organizada e organismos municipais.

Essa comissão também traz como objetivo implementar as disposições legais, bem como viabilizar a elaboração e acompanhamento da execução de um plano municipal de erradicação do trabalho infantil.

A resolução que estabelece a criação da comissão, pretende ser mais do que uma obrigação formal da municipalidade, objetivando reunir esforços e ganhar concretude em sua apropriação e execução. O resultado do plano a ser elaborado deve ser conhecido e debatido pelo maior número possível de pessoas e segmentos sociais.

Assim, põe-se o compromisso de erradicar as piores formas de trabalho infantil, articulando um conjunto de ações governamentais direcionadas a retirada de crianças e adolescentes com idade inferior a 16 anos da prática do trabalho precoce, exceto quando na condição de aprendiz. Além disso, como consequência de suas articulações, haverá a atuação na redução da pobreza, de forma indireta, através do estímulo na educação das crianças e oferta de qualificação para os pais, com o fim de inseri-los no mercado de trabalho.

É considerada a pouca condição de famílias vulneráveis de prover o sustento de seus filhos, que ocasiona um encaminhamento de muitas crianças e adolescentes para o trabalho irregular, alimentando uma rede de exploração dessa mão de obra.

É preciso considerar também os inúmeros avanços alcançados nos últimos anos, do percentual de crianças e adolescentes trabalhando no mercado formal. Ainda persistem inúmeros desafios, mas cada passo dado a frente, deve ser visto como efetiva promoção de garantia de direitos.

O projeto Tá Na Rede, junto ao CMDCA e a Secretaria de Desenvolvimento Social de Quixadá, traz a propositura de um plano de prevenção e erradicação do trabalho infantil com a finalidade de coordenar as intervenções realizadas pelos diversos atores sociais, assim como definir diretrizes e ações que se direcionem a obtenção de seu objetivo.

Para a boa elaboração deste plano, ouviu-se os mais diversos segmentos sociais, prezando pela transversalidade e intersetorialidade, visando a busca de ações de

1 | O QUE É O PLANO?

O plano de erradicação ao trabalho infantil tem como finalidade mapear as intervenções a serem realizadas por diversos atores sociais, assim como definir as diretrizes e ações direcionadas à prevenção e eliminação do trabalho infantil e a proteção de crianças e adolescentes.

Para tanto, deve-se analisar como a exploração do trabalho de crianças e adolescentes se apresenta no país, considerando diferentes aspectos, tais como raça, gênero, condição econômica, tipo de ocupação e diversidade regional, entre outros.

2.1 CONCEITUAL

Para tratarmos do tema com a máxima propriedade, definimos o termo trabalho infantil como aquele que se refere às atividades econômicas e/ou atividades de sobrevivência, com ou sem finalidade de lucro, remunerado ou não, praticado por crianças e adolescentes em idade inferior a 16 anos, ressalvada a condição de aprendiz a partir dos 14 anos, independentemente da sua condição ocupacional.

Saliente-se que para efeitos de proteção ao adolescente trabalhador, será considerado todo trabalho desempenhado por pessoa com idade entre 16 e 18 anos e, na condição de aprendiz, de 14 a 18 anos, conforme definido por Emenda Constitucional nº 20 de 15 de dezembro de 2018.

Qualquer atividade realizada por adolescente trabalhador, que, por sua natureza ou pelas circunstâncias em que é executada, possa prejudicar o seu desenvolvimento físico, psicológico, social e moral, se enquadra na definição de trabalho infantil e é proibida para pessoas com idade inferior a 18 anos.

Em áreas urbanas, a prática do trabalho infantil pode ser observada com a presença de crianças e adolescentes em semáforos e em atividades informais em feiras e outras atividades. Considerado o mais comum, o trabalho doméstico é executado majoritariamente por meninas, que têm a obrigatoriedade de cuidar de todos os afazeres do lar. Assim como na área urbana, a prática do trabalho infantil também é vista na zona rural, onde os trabalhos mais comuns giram em torno das atividades agrícolas, mineração e carvoaria, além do próprio trabalho doméstico.

Colocaremos aqui três pontos que se apresentam como causas para o trabalho infantil: fatores de ordem econômica; fatores culturais; e a inexistência ou insuficiência de políticas públicas.

Sobre os fatores econômicos, a exigência de manter a si e a família, é um dos determinantes de estímulo ao trabalho infantil. Muitos meninos e meninas também saem para essa prática para terem acesso a realização de desejos pessoais ligados, na grande maioria das vezes, a compra de objetos.

Os fatores culturais também apresentam grande peso, sobretudo quando associados a visões que o trabalho é algo natural e positivo, e que trabalhar não prejudica o desenvolvimento, além de antecipar a entrada no mercado de trabalho. Ainda nos deparamos com justificativas do senso comum que colocam que o trabalho é a solução para a situação de pobreza, afasta meninos e meninas da marginalidade, e se apresenta como alternativa à ociosidade e ao crime.

A ausência ou insuficiência de políticas públicas voltadas a crianças e adolescentes vulneráveis, que não dispõem de poder aquisitivo para comprar serviços e atividades, colocam esses indivíduos à mercê da falta de perspectivas de vida, levando a baixa estima, pouco compromisso com os estudos e outras possibilidades de desenvolvimento social.

2.2 | L E G A L

Quando se trata de trabalho infantil, o ordenamento jurídico brasileiro orienta-se pelos princípios estabelecidos na Constituição Federal de 1988, que são harmônicos com as disposições da Convenção dos Direitos da Criança, da Organização das Nações Unidas (ONU) e das Convenções nº 138 e 182 da Organização Internacional do Trabalho.

Na Convenção dos Direitos da Criança e do Adolescente, de 1989, ficou estabelecida a proibição de qualquer tipo de exploração econômica de crianças, considerando como exploração qualquer espécie de trabalho que prejudique a escolaridade básica.

A Convenção nº 138, de 1973, ratificada pelo Brasil em 28 de junho de 2001, estabelece que todo país que for signatário dos termos ali estabelecidos, deve especificar, em declaração, a idade mínima para admissão ao emprego ou trabalho em qualquer ocupação, ao não admitir nenhuma pessoa com idade inferior à definida, em qualquer espécie de trabalho.

A Organização Internacional do Trabalho, aprovou em 1999, a Convenção nº 182 sobre as piores formas de trabalho infantil que, assim como a Convenção nº 138, faz parte da lista de oito Convenções Fundamentais que integram a Declaração de Princípios e Direitos no Trabalho da OIT (1998) com o propósito de suplementar e priorizar os esforços de erradicação e prevenção do trabalho infantil. A Convenção nº 182, ratificada pelo Brasil, nasceu da consciência de que, embora todas as formas de trabalho infantil sejam indesejáveis, algumas são hoje absolutamente intoleráveis. Elas demandam ações imediatas por parte dos países-membros.

O art. 1º da Convenção nº 182, estabelece que os Estados -Membros que tenham ratificado essa Convenção “devem tomar medidas imediatas e eficazes”, sendo que o art. 3º estabelece as quatro categorias claras de piores formas de trabalho infanto-juvenil que devem ser abolidas, sendo elas:

a) Todas as formas de escravidão ou práticas análogas à escravidão, como vendas e tráfico de crianças, sujeição por dívida e servidão, trabalho forçado ou compulsório, inclusive recrutamento forçado ou compulsório de crianças para serem utilizadas em conflitos armados;

b) Utilização, procura e oferta de criança para fins de exploração sexual, de produção material pornográfico ou espetáculos pornográficos;

c) Utilização, procura e oferta de crianças para atividades ilícitas, particularmente para produção e tráfico de drogas, conforme definidos nos tratados internacionais pertinentes; e

d) Trabalhos que, por sua natureza ou pelas circunstâncias em que são executados, são suscetíveis de prejudicar a saúde, a segurança e a moral da criança.

No Brasil, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no artigo 60, ressalta: “é proibido qualquer trabalho a menores de 16 anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos”. A proteção do adolescente trabalhador fica definida entre os artigos 61 a 69 do ECA.

A Lei do Aprendiz possibilita que adolescentes/jovens, entre 14 e 24 anos incompletos, ingressem no mercado de trabalho de forma segura com garantia dos direitos estabelecidos pela lei, como o acesso à educação.

Contudo, há desafios para a manutenção das conquistas jurídicas. Existem projetos de emendas à Constituição que propõem a redução da idade mínima para o trabalho. E vários juizes que emitem autorização para que crianças e adolescentes trabalhem antes da idade permitida.

2.3 |

SITUACIONAL LOCAL

BRASIL – CEARÁ - QUIXADÁ

Considerada destaque, Quixadá é a maior das cidades que integram o sertão central cearense. Com população estimada em 87.728 habitantes em 2019, possui uma área de 2.019,834 km² e densidade demográfica de 43,43 hab/km². Conhecida como a terra da galinha choca, suas formações rochosas são um atrativo a parte, elevando os monólitos a especial posição frente a outros municípios.

O município é considerado um dos centros comerciais mais expressivos da região, com uma economia movimentada não só pelos munícipes locais, mas também sendo afluyente de comunidades das cidades vizinhas. A maior fonte de empregabilidade é a administração pública, e as principais atividades econômicas estão relacionadas a prestação de serviço e ao comércio, seguidos das atividades em avicultura e ovinocaprinocultura.

A economia, predominante no setor terciário, faz este responsável por mais de 70% do PIB municipal, além de ocupar 59% da população economicamente ativa. Ressalte-se que 51 do montante de 59%,

são trabalhadores autônomos. O comércio está concentrado no Centro da cidade onde recebe semanalmente centenas de moradores das áreas rurais e de municípios vizinhos como Choró, Banabuiú, Ibicuitinga e Ibaretama.

Assim como em outros estados brasileiros, e entre aos milhares de municípios, o trabalho infantil é uma realidade, em que pese os esforços para erradicação dessa dolorosa forma de violação do princípio de respeito à condição de desenvolvimento de crianças e adolescentes.

Até a década de 1980, no Brasil, a população iniciava a vida laboral precocemente, principalmente impulsionada pela pobreza. Quanto menor a renda da família e a escolaridade da pessoa e referência da unidade familiar, maior era o risco de ingresso precoce no mundo do trabalho.

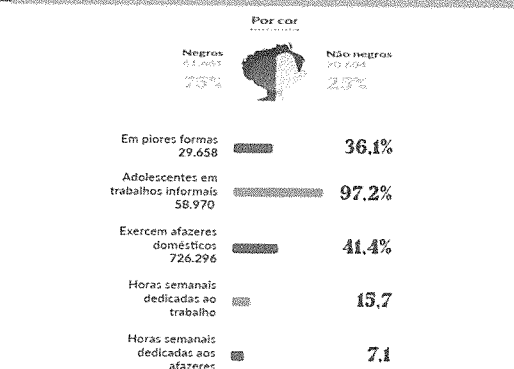
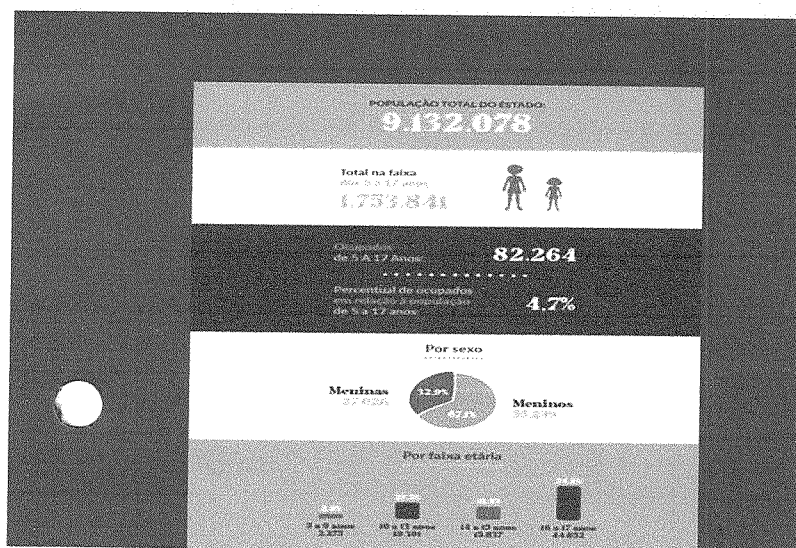
O entendimento do trabalho infantil como fator positivo para crianças e adolescentes era e continua sendo um consenso por boa parte da sociedade brasileira.

O próprio Estado brasileiro constituiu um conjunto de políticas de caráter moralizador que dignificava o trabalho acima de tudo. O Código de Menores, que vigorou até ser revogado pelo ECA, em 1990, entendia o “menor” que não estudava ou trabalhava como um potencial “delinquente”, a ser controlado e reprimido pelas estruturas punitivas do poder público.

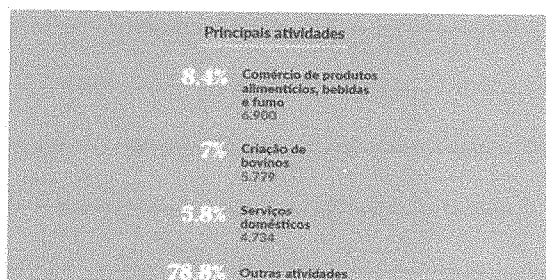
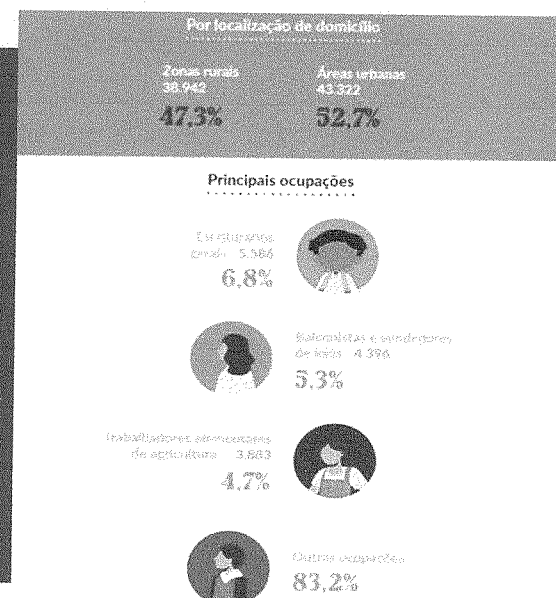
A partir da década de 1990, a temática do trabalho infantil passou a ocupar lugar de destaque na agenda nacional. A mídia passou a tratá-lo de forma mais crítica. Pesquisadores de dedicaram a estudá-lo, o que gerou uma reflexão teórica e histórica. O fenômeno também passou a ser pauta de diversas políticas públicas.

Contudo, a observação da prática reflete a forte existência de elementos do velho paradigma. Mesmo depois de muitos anos de luta contra o trabalho infantil, a mentalidade que, durante séculos, levou crianças ao trabalho precoce ainda está presente em muitos setores da sociedade brasileira. Crianças e adolescentes submetidos à criminalidade, ao narcotráfico, à exploração sexual e a condições análogas a escravidão, dentre outras atividades classificadas como as piores formas de trabalho infantil, revelam a persistência de uma mentalidade perversa no país, capaz de negar a condição de ser humano às novas gerações de cidadãos e cidadãs.

Nos gráficos abaixo, visualizamos a realidade do trabalho infantil no nosso Estado Ceará.



Estado "O trabalho infantil no Brasil: análise dos resultados da Pesquisa de Fatores Nacional de Povos e Etnias e Trabalho Infantil (PFTI) publicada em 2021. A pesquisa seleciona informações detalhadas sobre trabalho infantil no Brasil com base no questionário Nacional por Amostra de Casos por Sexo (PFTI) dos anos de 2016 a 2017, divulgados em dezembro de 2020 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). A pesquisa apresenta os resultados dos dados das atividades com maior incidência em cada Estado, os dados foram os dados coletados em todas as atividades com maior incidência.



Na unidade federativa do Ceará havia, em 2019, 82.264 crianças e adolescentes de 5 a 17 anos de idade em situação de trabalho infantil. Dado que a população estimada na faixa etária de 5 a 17 anos no estado era de 1.753.841 no mesmo ano, o universo de crianças e adolescentes trabalhadores equivalia a 4,7% do total de crianças e adolescentes do estado, abaixo da média nacional que era de 4,8% do total. As crianças e adolescentes trabalhadoras no Ceará dedicaram 15,7 horas de seu tempo em atividades laborais em 2019.

Em relação ao trabalho infantil no Estado, 36,1% das crianças e adolescentes de 5 a 17 anos exerciam alguma das piores formas de trabalho infantil nos termos da lista TIP, percentual equivalente a 29.658 crianças e adolescentes. Por sua vez, do total de adolescentes de 14 a 17 anos ocupados, 97,2% (ou 58.970) eram informais.

O universo de crianças e adolescentes trabalhadores era composto por 55.239 meninos e 27.026 meninas, o que equivalia a 67,1% e 32,9% do total de ocupados respectivamente. Em relação à idade, 2,8% do total de crianças e adolescentes trabalhadores tinham entre 5 e 9 anos de idade (2.275), 23,5% tinham entre 10 e 13 anos (19.301), 19,3% entre 14 e 15 anos (15.837) e 54,5% entre 16 e 17 anos de idade (44.852). Do total de crianças e adolescentes trabalhadores, 25,0% eram não negros (20.604) e 75,0% negros (61.661), ao passo que 47,3% das crianças e adolescentes ocupados residiam em zonas rurais (38.942) e 52,7% (ou 43.322) em áreas urbanas.

No exercício de trabalho, as crianças e adolescentes cearenses eram, majoritariamente, ‘escriturários gerais’, ocupação que abrigava 6,8% (ou 5.586) das crianças e adolescentes trabalhadores; ‘balconistas e vendedores de lojas’ (4.396 ou 5,3%; e ‘trabalhadores elementares da agricultura’ (3.883 ou 4,7%). As principais atividades exercidas pelas crianças e adolescentes trabalhadoras no estado eram a de ‘comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo’ (6.900 ou 8,4%), seguida por ‘criação de bovinos’ (5.779 ou 7,0%) e ‘serviços domésticos’ (4.734 ou 5,8%).

Fonte: Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil.

Quixadá, por ser polo turístico, universitário e o maior dos municípios do Sertão Central, se faz por essas características, cidade de registros de ocorrência da prática de trabalho infantil nas zonas urbana e rural.

Com quatro Centros de Referência da Assistência Social – CRAS e um Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS, Quixadá apresenta ampla oferta de serviços socioassistenciais, através dos serviços de Proteção Integral a Família – PAIF e de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI. Para além desses serviços tidos como carros-chefes, outros serviços são ofertados dentro da política da assistência social

Dentro do contexto dos desdobramentos organizacionais da assistência social e de todo arcabouço legislativo que determina, legitima e executa a política, Quixadá também se mostra favorável a oferta de outros serviços que amparam a população e possui movimentos sociais organizados, que são fortalecidos através do controle social, nos conselhos de direitos.

Também vale a ressalva da consistência do trabalho intersetorial. Elevando o entendimento e a importância do cruzamento de todas as políticas setoriais para proporcionar o mínimo existencial de dignidade a população.

Nesse contexto, o trabalho infantil é acompanhado prioritariamente pelo Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS, com 14 (quatorze) casos notificados, onde se esgotam todas as possibilidades de superação dessa violação de direitos, através dos diversos encaminhamentos feitos em rede, para que o indivíduo e sua família conquistem a autonomia necessária para seguir longe de violações.

3 | DIRETRIZES ESTRATÉGICAS

- 1 Criação, aperfeiçoamento e implementação de mecanismos de prevenção e erradicação do trabalho infantil, com destaque para as piores formas;
- 2 Promoção e fortalecimento da família na perspectiva de sua emancipação e inclusão.
- 3 Garantia de educação pública de qualidade para todas as crianças e os adolescentes;
- 4 Proteção da saúde de crianças e adolescentes contra a exposição aos riscos do trabalho;
- 5 Fomento a geração de conhecimento sobre a realidade do trabalho infantil no Brasil, com destaque para as suas piores formas;
- 6 Criação, aperfeiçoamento e implementação de mecanismos de prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção a adolescente trabalhador, com destaque para as piores formas.

4

EIXOS NORTEADORES

São cinco os eixos que nortearão as atividades a serem executadas de forma intersetorial.

EIXO 01 – Sensibilização e mobilização social em relação ao trabalho infantil.

EIXO 02 – Criação, aperfeiçoamento e implementação de mecanismos de prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção ao adolescente trabalhador.

EIXO 03 – Promoção e fortalecimento da família na perspectiva de sua emancipação e inclusão social.

EIXO 04 – Promoção de mecanismos de proteção e amparo a crianças e adolescentes em situação de rua.

EIXO 05 – Criação, aperfeiçoamento e implementação de mecanismos de prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção ao adolescente trabalhador, com destaque para as piores formas.

EIXO 06 – Garantia de educação pública de qualidade para todas as crianças e adolescentes.

EIXO 07 – Proteção da saúde de crianças e adolescentes contra a exposição aos riscos do trabalho.

EIXO 08 – Fomento a geração de conhecimentos sobre a realidade do trabalho infantil em Quixadá, com destaque para as suas piores formas.

5

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O trabalho de monitoramento e avaliação auxilia o gestor a medir o impacto do plano. Permite que o coordenador analise a consecução do que se propôs, o alcance dos resultados pretendidos, de forma a otimizar a utilização dos recursos financeiros e humanos, além de demonstrar transparência ao público-alvo e a população em geral.

O monitoramento deve ser realizado periodicamente para verificação constante do cumprimento das metas e objetivos do plano, assim como para que se realize reajustes com base nas avaliações feitas no processo de execução. A partir da consolidação das informações objetivas de avaliação das ações realizadas, será possível estabelecer uma correlação destas com os indicadores da matriz estratégica.

Esse comparativo permitirá analisar os impactos efetivamente alcançados pela matriz operacional, de forma a direcionar as estratégias para a continuidade de desenvolvimento do plano. A partir de levantamento

numérico de alterações nos indicadores estipulados, será possível aferir se as ações propostas estão sendo efetivas. A constatação de que as ações definidas para determinado eixo foram realizadas, e que, ainda assim, o indicador não apresentou melhorias, evidenciará a necessidade de repensar as estratégias deliberadas, de forma a substituir as ações associadas àquele indicador, por outras que possam apresentar resultados mais eficazes.

O acompanhamento deste plano, com definição de parâmetros avaliativos, coleta e consolidação de informações, deve ser realizado pela equipe de elaboração.

O monitoramento em questão deve ser realizado com periodicidade anual.

EIXO 01 – SENSIBILIZAÇÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL EM RELAÇÃO AO TRABALHO INFANTIL

Sensibilização da sociedade e denúncia dos casos são as principais armas contra o trabalho de crianças e adolescentes. O propósito desse eixo é pensar ações de mobilização da sociedade, informar sobre os dados e divulgar canais de notificação e de denúncia que devem ser acionados quando são identificados casos de trabalho entre crianças e adolescentes.

OBJETIVO	AÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO
Identificação	Realizar diagnóstico socioterritorial, identificando as principais incidências de trabalho infantil no território.	SDS, CRAS, CREAS, Políticas Setoriais, Conselho Tutelar.	Até 01/2024.
Sensibilização	Divulgar vídeo institucional e intersetorial de identificação do trabalho infantil.	Assessoria de Comunicação, SDS, CMDCA, Conselho Tutelar.	Até 01/2024.
	Audiências públicas, seminários e congressos com temas voltados a erradicação do trabalho infantil e a proteção ao adolescente trabalhador.	SDS, CMDCA, Políticas Setoriais, Conselho Tutelar.	Até 01/2024.
	Realizar encontros para promover troca de experiências sobre o enfrentamento do trabalho infantil nas comunidades.	SDS, CMDCA, Políticas Setoriais, Conselho Tutelar.	Até 01/2024.
	Elaborar material didático com metodologia acessível para crianças e adolescentes sobre o tema do Trabalho Infantil.	Assessoria de comunicação, CMDCA.	Até 01/2024.
	Manter e atualizar mídias sociais dos direitos da criança e do adolescente incluindo informações sobre o trabalho infantil.	Assessoria de comunicação, CMDCA.	Até 01/2024.
	Campanha de sensibilização da sociedade sobre a importância de doações para o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.	Assessoria de comunicação, CMDCA.	Até 01/2024.

EIXO 02 – CRIAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE MECANISMOS DE PREVENÇÃO DO TRABALHO INFANTIL E PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE TRABALHADOR

Nesse eixo é importante destacar a aceleração da eliminação do trabalho infantil com ações que alcancem todas as faixas etárias, tanto em atividades agrícolas quanto em não agrícolas, e garantia do acesso à escola de qualidade, inclusive para o adolescente trabalhador em processo de aprendizagem.

OBJETIVO	AÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO
Mobilização	Realizar Campanha Municipal do Direito a Profissionalização.	SDS, CRAS, CREAS, AGEM, Conselho Tutelar, CMDCA.	Até 03/2024.
	Ampliar a marcação de trabalho infantil no Cadastro Único	SDS, CRAS, Cadastro Único.	Até 01/2024.
	Promover oficinas com técnicos e especialistas para aprofundar o conceito de trabalho infantil no meio rural.	SDS, CMDCA.	Até 02/2024.
	Criar e/ou fortalecer fluxos/protocolos de atendimento das situações de trabalho infantil nos territórios de forma intersetorial.	SDS, CRAS, CRAS, Políticas Setoriais, CMDCA.	Até 02/2024.
	Democratizar o acesso a atividades esportivas educacionais como instrumento de inclusão social.	SDS, Educação, Esporte, CMDCA, Conselho Tutelar.	Até 02/2024.
Formação	Promover a formação continuada dos atores do SGD.	SDS, CMDCA.	Até 02/2024.
	Desenvolver capacitação sobre notificação integrada e de construção de redes, intra e intersetorial, para o combate ao trabalho infantil.	SDS, CMDCA.	Até 02/2024.
Manutenção	Manutenção dos espaços de atração e acolhida, em relação a estrutura física, mobiliário, equipamentos eletroeletrônicos e materiais de cozinha.	SDS, Políticas Setoriais.	Até 03/2024.

EIXO 03 – PROMOÇÃO E FORTALECIMENTO DA FAMÍLIA NA PERSPECTIVA DE SUA EMANCIPAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL

Nos dias atuais, vivenciamos uma crise econômica severa, na qual nos deparamos com grande parcela da população em situação de desemprego, desta forma, se tem maior demanda para as políticas de assistência social e saúde, pois muitas famílias acabam por ficar com autoestima baixa e com grande probabilidade de desenvolverem depressão e situações de violação de direitos como é o caso do trabalho infantil, devido às vulnerabilidades apresentadas.

OBJETIVO	AÇÃO	RESPONSÁVEIS	PRAZO
Interromper o ciclo de trabalho irregular para crianças e adolescentes.	Encaminhamento dos adolescentes de 14 a 17 anos em situação de trabalho para cursos profissionalizantes, programas de aprendizagem e de geração de trabalho e renda institucionalizada na escola.	SDS, Educação, AGEM, Conselho Tutelar, CRAS, CREAS.	02/2024.
	Articulação com escolas profissionalizantes para matrícula dos adolescentes em situação de trabalho irregular.	Educação, Conselho Tutelar.	Até 02/2024.
	Inserção de todas as crianças e adolescentes em situação de trabalho irregular no SCFV.	SDS, CREAS, CRAS, Conselho Tutelar, CMDCA.	Até 02/2024.
	Elaborar fluxo de atenção a situações de trabalho infantil na rede de atendimento a crianças, adolescentes e suas famílias.	SDS, CREAS, CRAS, Políticas Setoriais, CMDCA, Conselho Tutelar.	Até 02/2024.
Inserir famílias vulneráveis em programas e projetos de geração de emprego e renda.	Promoção de cursos de capacitação do núcleo familiar em atividades de geração de renda.	SDS, CRAS.	Até 03/2024.
	Inserção de todas as famílias com crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil no Cadastro Único.	SDS, Cadastro Único, Conselho Tutelar.	Até 03/2024.
	Sensibilizar as famílias quanto as consequências do trabalho precoce no desenvolvimento infantil.	SDS, Conselho Tutelar.	Até 02/2024.

EIXO 04 – PROMOÇÃO DE MECANISMOS DE PROTEÇÃO E AMPARO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RUA

A alarmante condição de crianças e adolescentes vivendo em situação de rua viola todo o ideal de dignidade humana e confronta legislações vigentes não só em território brasileiro, mas também nas mais diversas convenções internacionais que lutam pela defesa dos direitos humanos.

É desumana e cruel a situação de meninos e meninas que tem nas ruas o espaço de trabalho, vivência e desenvolvimento. É preciso pensar estratégias para proteger e amparar crianças e adolescentes em situação de rua, que nessas condições estão extremamente propensas a prática do trabalho infantil.

OBJETIVO	AÇÃO	RESPONSÁVEIS	PRAZO
Sensibilização	Campanha de esclarecimento dos motivos pelos quais não se deve dar esmolas e comprar produtos de crianças e adolescentes em ruas, bares, restaurantes e semáforos.	SDS, CRAS, CREAS, Políticas Setoriais, CMDCA, Conselho Tutelar.	Até 02/2024.
	Informar a população sobre os riscos e danos causados pela exploração do trabalho infantil e sobre a permanência de crianças e adolescentes nas ruas.	SDS, CRAS, CREAS, Políticas Setoriais, CMDCA, Conselho Tutelar.	Até 02/2024.
	Articular as redes da sociedade civil e governo para enfrentamento da exploração sexual de crianças e adolescentes.	SDS, CRAS, CREAS, Políticas Setoriais, CMDCA, Conselho Tutelar.	Até 02/2024.
	Acompanhar a aplicação de medidas protetivas para crianças e adolescentes identificados em situação de trabalho infantil e para suas famílias.	SDS, CRAS, CREAS, Políticas Setoriais, CMDCA, Conselho Tutelar	Até 02/2024.
	Apoiar ações de fortalecimento dos conselhos de direitos da criança e do adolescente e conselhos tutelares.	CMDCA, Conselho Tutelar, Políticas Setoriais.	Até 02/2024
	Manter permanentemente atualizado o SIMPETI.	SDS, CREAS.	Até 01/2024.
	Acompanhar as ações de fiscalização e monitoramento para mensurar a qualidade dos serviços e programas ofertados pelos órgãos competentes.	CMDCA	Até 03/2024.

EIXO 05 – CRIAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE MECANISMOS DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL E PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE TRABALHADOR, COM DESTAQUE PARA AS PIORES FORMAS

OBJETIVO	AÇÃO	RESPONSÁVEIS	PRAZO
Promover ações para a identificação das modalidades, causas e consequências do trabalho infantil, sua incidência e distribuição pelo território.	Elaboração do mapa territorial e setorial do trabalho infantil.	SDS, CREAS, CMDCA, Conselho Tutelar.	A partir de 09/2023.
	Realização de diagnóstico sobre as motivações das crianças e adolescentes em situação de trabalho.	SDS, CRAS, CREAS, CMDCA, Conselho Tutelar.	A partir de 09/2023.
	Monitoramento da incidência do trabalho infantil com base nas fontes de dados primários e secundários existentes.	SDS, CRAS, CREAS, CMDCA, Conselho Tutelar.	A partir de 09/2023.
	Definição de estratégias de abordagem e busca ativa de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil.	SDS, CRAS, CREAS, CMDCA, Políticas Setoriais, Conselho Tutelar.	A partir de 09/2023.
Elaborar cronograma de busca ativa de crianças e adolescentes em regime de trabalho.	Articular revezamento entre os responsáveis para busca ativa de forma ininterrupta.	SDS, Educação, CMDCA, Conselho Tutelar.	A partir de 09/2023.
	Manutenção de um banco de dados de crianças e adolescentes em regime de trabalho.	SDS, Educação, CMDCA, Conselho Tutelar.	A partir de 09/2023.
	Realização de visitas programadas às famílias de crianças e adolescentes em regime de trabalho de forma recorrente.	SDS, Educação, Conselho Tutelar.	A partir de 09/2023.

EIXO 06 – GARANTIA DE EDUCAÇÃO PÚBLICA DE QUALIDADE PARA TODAS AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

OBJETIVO	AÇÃO	RESPONSÁVEIS	PRAZO
Assegurar vaga para todas as crianças e adolescentes em situação de trabalho, independentemente do período letivo.	Promoção do acompanhamento pedagógico de crianças e adolescentes em situação de trabalho.	Secretaria de Educação.	A partir de 08/2023.
	Desenvolvimento de atividades pedagógicas que envolvam o aluno no contra turno.	Secretaria de Educação, Políticas Setoriais.	A partir de 08/2023.
	Promoção de campanhas educativas, apresentações, palestras e divulgação nos meios de comunicação.	Secretaria de Educação, CMDCA, Conselho Tutelar, Políticas Setoriais.	A partir de 08/2023.
Inserir a temática na formação continuada de professores.	Construção de material impresso sobre trabalho infantil para subsidiar capacitações.	Secretaria de Educação, CMDCA.	A partir de 08/2023.
	Inserção da temática nas atividades transversais da rede municipal.	Secretaria de Educação, CMDCA.	A partir de 08/2023.

EIXO 07 – PROTEÇÃO DA SAÚDE DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES CONTRA A EXPOSIÇÃO AOS RISCOS DO TRABALHO

OBJETIVO	AÇÃO	RESPONSÁVEIS	PRAZO
Promoção de campanhas educativas anuais sobre os perigos para a saúde física e mental do trabalho na infância e adolescência.	Disseminação de informações entre os operadores da saúde para identificar crianças e adolescentes com lesões decorrentes do trabalho.	Secretaria de Saúde, CDMCA, Conselho Tutelar.	A partir de 10/2023.
	Notificação das equipes do PSF e do NASF para atuarem como observadores de crianças e adolescentes no tocante ao exercício de atividades laborais.	Secretaria de Saúde.	A partir de 10/2023.
Inserir a temática nas capacitações dos operadores de saúde.	Elaboração de material específico sobre a temática.	Secretaria de Saúde.	A partir de 10/2023.
	Realizar capacitação semestral sobre o tema.	Secretaria de Saúde, CMDCA.	A partir de 10/2023.

EIXO 08 – FOMENTO A GERAÇÃO DE CONHECIMENTOS SOBRE A REALIDADE DO TRABALHO INFANTIL EM QUIXADÁ, COM DESTAQUE PARA AS SUAS PIORES FORMAS

OBJETIVO	AÇÕES	RESPONSÁVEIS	PRAZO
Promover ações para a fiscalização e responsabilização de todos os que se utilizam de mão de obra infantil, e garantir a observação e cumprimento da legislação pertinente.	Notificação dos casos de trabalho de adolescentes que estejam em desacordo com a Lei da Aprendizagem ou que sejam considerados desprotegidos.	SDS, Conselho Tutelar, CMDCA.	A partir de 01/2024.
	Vinculação da concessão de alvará/licença para feirantes a não utilização de mão de obra infantil.	Secretaria de trânsito, cidadania, segurança e serviços públicos, SDS.	A partir de 03/2024.
Tornar transparentes as informações sobre trabalho infantil.	Promoção de encontros semestrais em rede para acompanhamento da execução do Plano Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil.	SDS, CMDCA, Conselho Tutelar.	A partir de 01/2024.
	Utilização efetiva do SIPIA	Conselho Tutelar.	A partir de 08/2023.

R E F E R Ê N C I A S

Brasil. Constituição da República Federativa de 1988. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, nº 191, de 05 de outubro de 1988. In: <http://www.planalto.gov.br/ccivil03/constituicao/constitui%E7ao.htm>. Acessado em 15 de junho de 2023.

Brasil. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

Brasil. Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e do Adolescente Trabalhador/Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil. 2. Ed. Ministério do Trabalho e Emprego. Brasília: 2011.

Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil. In: <https://fnpeti.org.br/>. Acessado em 15 de junho de 2023.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. In: www.ibge.gov.br. Acessado em 15 de junho de 2023.

